



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1949/2025

“Regulamenta a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter a Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do artigo 163 da Lei Complementar nº 121, de 27 de dezembro de 2001,

DECRETO:

Art. 1º - O custo da prestação de serviço público de coleta de lixo será rateado pelos contribuintes beneficiados, nos termos do artigo 163 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo será calculada de acordo com três rotas, assim definidas:

I - Rota 01: Centro, Villa de Holanda, Condomínio Filhos do Sol, Palm Park, Residencial Flor D’Aldeia, Vitória Régia, Condomínio Duas Marias, Residencial Nova Holanda, Residencial Girassóis de Holanda, Centro Empresarial Van Gogh, Residencial Holland Park, Residencial Florabella, Fundão (Hotel BBC), Residencial Florabella 2, Residencial Reserva Florabella 2, comércios e empresas, totalizando 2.814 imóveis;

II - Rota 02: Parque Residencial Imigrantes, Moinho Residencial, Parque dos Ipês, Jardim Flamboyant, Chácaras Camanducaia, Santo Antônio, Jardim Holanda, Morada das Flores, Jardim das Tulipas, Parque Residencial Groot, Chácaras Recreio Danúbio Azul, Residencial Europa, Residencial Van der Broek e Condomínio Vila das Tulipas, totalizando 3.608 imóveis;

III - Rota 03: Área Rural, Fundão, Palmeiras e HBRs, totalizando 387 imóveis com 1.245 pontos.

Parágrafo único. O levantamento de pontos do inciso III, que compreende a Rota 03, foi realizado com base nos cadastros “Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária (LUPA)” e “Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)”, correspondente aos pontos de coleta encontrados em cada imóvel.

Art. 3º - Os valores da Taxa de Coleta de Lixo ficam assim fixados:

I - Rota 01: R\$ 323,22 (trezentos vinte três reais e vinte dois centavos) por ano;

II - Rota 02: R\$ 302,51 (trezentos dois reais e cinquenta um centavos) por ano;

III - Rota 03: R\$ 429,04 (quatrocentos vinte nove reais e quatro centavos) por ano.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Lixo poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.



Capital Nacional das Flores

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Lixo e Limpeza Pública será apurada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{VTD}}{\text{IA}} \times \text{IFRC}$$

Onde:

VTD - Valor Total da Despesa

IA – Imóveis/pontos Abrangidos

IRC - Índice de Frequência da Rota de Coleta

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do IFRC foi considerado o seguinte:

I - R01 : 0,3500

II - R02 : 0,4200

III - R03 : 0,2300

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 1864/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Janeiro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.


Sérgio Henrique Celegatti
Chefe de Gabinete